



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5254 DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Aprova o pagamento, a título de ressarcimento, da produção dos serviços de hemodinâmica isolados aos municípios com gestão de seus prestadores e aos prestadores sob gestão estadual, referente às competências janeiro e fevereiro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício 2016;

- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, que aprova os requisitos mínimos para a contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e alterações;

- a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais, e alterações; e

- a apuração dos procedimentos realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES-MG;

RESOLVE:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 1º Aprovar o pagamento, a título de ressarcimento, da produção dos serviços de hemodinâmica isolados aos Municípios com gestão de seus prestadores e aos prestadores sob gestão estadual, referente às competências janeiro e fevereiro de 2016, conforme demonstrado, respectivamente, no Anexo I e no Anexo II desta Resolução.

§1º O pagamento aos Municípios com gestão de seus prestadores será realizado às Secretarias Municipais de Saúde, sendo destas a responsabilidade pelo repasse dos recursos aos prestadores, e obedecerá ao fluxo estabelecido na Resolução SES/MG nº4.288/2014 (alterado pela Resolução SES/MG nº 4.702/2015).

§2º O pagamento aos prestadores sob gestão estadual será realizado diretamente aos beneficiários, conforme dados bancários cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde e também obedecerá ao fluxo estabelecido na Resolução SES/MG nº4.288/2014 (alterado pela Resolução SES/MG nº 4.702/2015).

Art. 2º O pagamento de que trata esta Resolução perfaz o valor total de R\$482.108,24 (quatrocentos e oitenta e dois mil cento e oito reais e vinte e quatro centavos), onerando as dotações orçamentárias de nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 334141 - 22.1; nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 339039 - 22.1 e nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 339093 - 22.1.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Saúde dos municípios constantes no Anexo I desta Resolução deverão encaminhar à Diretoria de Informações em Saúde/Superintendência de Programação Assistencial (DIS/SPA/SES-MG), em até 30 (trinta) dias após o repasse do recurso, Relatório Circunstanciado comprovando o efetivo pagamento aos prestadores de serviços, na forma do Anexo II da Resolução SES/MG nº 4.834, de 2 de julho de 2015, sob pena de bloqueio dos próximos ressarcimentos.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2016.

Fausto Pereira dos Santos
Secretário de Estado de Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5254 DE 19 DE ABRIL DE 2016.

VALORES DE PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODINÂMICA ISOLADOS REFERENTE ÀS COMPETÊNCIAS JANEIRO E FEVEREIRO DE 2016 – MUNICÍPIOS COM GESTÃO DE SEUS PRESTADORES.

MUNICÍPIO	HOSPITAL	JAN/16 (R\$)	FEV/16 (R\$)	TOTAL (R\$)
CURVELO	2178559 HOSPITAL SANTO ANTONIO	62.806,41	93.110,06	155.916,47
MANHUAÇI	2173166 HOAPITAL CESAR LEITE		46.033,96	46.033,96

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5254 DE 19 DE ABRIL DE 2016.

PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODINÂMICA ISOLADOS REFERENTE ÀS COMPETÊNCIAS JANEIRO E FEVEREIRO DE 2016 – PRESTADORES SOB GESTÃO ESTADUAL.

MUNICÍPIO	HOSPITAL	JAN/16 (R\$)	FEV/16 (R\$)	TOTAL (R\$)
CARANGOLA	2764776 CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	112.071,26	165.522,45	277.593,71
UBÁ	2195437 HOSPITAL SANTA ISABEL		2.564,10	2.564,10